23034.040270/2019-80 1636200

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2. Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - https://www.fnde.gov.br

Ofício nº 43302/2019/Coare/Cgpli/Dirae-FNDE

Brasília, DF, 21 de novembro de 2019

Ao Excelentissimo
Vereador Ednei Lazaro da Costa
Presidente da Camara Municipal
Praça Comendador Emilio Peduti, 112 - Edificio "Vereador Abílio Dorini"
CEP: 18.600-410 - Botucatu/SP

Assunto: **Ofício n°1236/2019/GP - Requerimento n° 1169/2019**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.040270/2019-80.

Senhor Presidente,

1. O PNLD é uma política pública que envolve a participação da União, estados, municípios e das escolas públicas para que logre os resultados planejados. O FNDE é responsável por distribuir os livros didáticos de acordo com as projeções do Censo Escolar disponibilizado pelo INEP no momento da aquisição, que é realizada no segundo semestre do ano anterior à utilização dos livros pelas escolas. No caso dos livros didáticos do PNLD 2019, cuja aquisição ocorreu em 2018, os dados utilizados para compor a projeção de matrículas foram os referentes ao Censo Escolar de 2017, tendo sido complementados com a prévia do Censo Escolar de 2018, já disponível quando da realização do processamento do PNLD 2019.

2. Acrescenta-se que o PNLD possui uma legislação específica que orienta sua execução, sendo regido pelo Decreto nº 9.099, de 18/07/2017 e pela Resolução nº 42/2012, de 28/08/2012. Em relação à quantidade de livros enviados às escolas participantes do Programa o decreto nº 9.099 estabelece que:

> *Art. 22. O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas* **será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas**, *de acordo com os dados do Censo Escolar, conforme estabelecido em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.*
>
> *§ 1º Será mantida reserva técnica de material didático para atendimento das matrículas adicionais ou não computadas nas projeções, conforme estabelecido em Resolução do FNDE.*

3. Nessa esteira, a diferença temporal entre o registro do censo (coletado em maio de 2018) e o momento de distribuição dos livros pode gerar pequenas oscilações entre o número de livros adquiridos e a quantidade do alunado no ano de atendimento. Para minimizar esse problema, ao final do ano e após a publicação do Censo Escolar mais atualizado, foi feita uma **compra complementar,** ajustando o quantitativo de livros aos novos números publicados pelo INEP. Persistindo divergências, deve ser realizado remanejamento, uso de reserva técnica e doação.

4. O **remanejamento** é a troca entre unidades escolares dos livros que sobram em uma escola e faltam em outra. Isso ocorre pela constante movimentação de estudantes entre escolas e redes. No remanejamento as escolas devem fazer essa transferência de livros excedentes para unidades em que faltem materiais didáticos. Esse processo é realizado por meio de uma ferramenta disponibilizada pelo FNDE no sistema PDDE Interativo/SIMEC. É essencial que as escolas demandem os livros faltantes no sistema de remanejamento, uma vez que reserva técnica possui o limite de 3% dos livros que toda a rede de ensino tem direito a receber. Dentro desse limite, caberá à Secretaria de Educação verificar a possibilidade de atendimento dos pedidos de reserva técnica das escolas de sua rede de ensino. Quanto a necessidade de ofertar livros no remanejamento para participar da reserva técnica, trata-se de um política de estímulo às ações de remanejamento entre as escolas, visto que é preciso apenas ofertar 01 (um) livro, que pode inclusive ser livro de ciclos anteriores do Programa.

5. Caso a compra complementar e o remanejamento não alcancem o atendimento integral, as escolas e redes de ensino em que persista a falta de livros serão, então, atendidas com o material da **reserva técnica**, que corresponde à cerca 3% dos quantitativos totais adquiridos para cada rede e que se destina a viabilizar esse ajuste final. As secretarias de educação podem solicitar livros na reserva técnica para atender as escolas novas de sua rede de ensino. Em relação as ações de remanejamento, as escolas do municipio ofertaram apenas 28 livros, dos quais 17 foram autorizados. As escolas da rede demandaram livros na reserva técnica e não houve autorização pela Secretaria de Educação.

6. Assim, **primeiramente,** as escolas devem buscar suprir a falta de livros mediante remanejamento. Caso isso não seja possível, a escola solicita a reserva técnica, via PDDE interativo/SIMEC.

7. Em 2019, o prazo para solicitação de reserva técnica se encerrou no dia 24/04/19. O FNDE está disponibilizando o saldo remanescente dos livros pertencentes a reserva técnica na aba "Doação" e as escolas e secretarias poderão ainda demandar os livros que faltam referente ao PNLD 2019. Outra possível solução para a falta de livros é solicitar doação de livros de ciclos anteriores. As doações para as escolas tanto de livros didáticos do PNLD 2019 como dos ciclos anteriores estão disponíveis no PDDE Interativo/SIMEC. Para ter acesso ao manual de doação acesse: www.fnde.gov.br >> Programas >> Programas do Livro >> PNLD >> Manuais PDDE/SIMEC >> Manual Doação de Livros 2019. Até o momento, a Secretaria não demandou livros na ferramenta "Doação".

8. Lembramos que a gestão do PNLD envolve a participação das secretarias de educação e escolas participantes, em **regime de mútua cooperação**, uma vez que a legislação estabelece competências para cada entidade que manifesta interesse em participar do programa por meio do termo de adesão, comprometendo-se a cumprir as diretrizes instituídas. É salutar, nesse regime de mútua cooperação, observar que todos os agentes dessa Política Educacional concorrem para melhoria da gestão. Supracitado Decreto 9.009/2017 acrescenta, *in verbis*, que:

> Art. 7º Os materiais didáticos adquiridos no âmbito do PNLD serão destinados às Secretarias de Educação e às
> escolas beneficiadas por meio de doação com encargo.
> § 1º O encargo de que trata o caput corresponde à obrigatoriedade de as Secretarias de Educação e as escolas
> beneficiadas adotarem procedimentos para a utilização correta e a conservação dos materiais didáticos no âmbito do PNLD, observado o disposto nas orientações a serem expedidas pelo FNDE.
> § 2º **As Secretarias de Educação e as escolas participantes orientarão os professores, os estudantes, os seus pais e os seus responsáveis sobre a guarda, a conservação e a devolução dos materiais didáticos ao final do período letivo, inclusive por meio de campanhas de conscientização.**
> § 3º Durante o ciclo de atendimento, os materiais didáticos serão entregues para uso no decorrer do período
> letivo:
> I - a título de cessão definitiva, no caso de material consumível; ou
> II - a título de cessão temporária, no caso de material reutilizável.
> § 4º A cessão temporária a que se refere o inciso II do § 3º gera a obrigação da conservação e da devolução à
> escola, ao final de cada ano letivo, dos materiais reutilizáveis, conforme disposto em edital.

§ 5º Decorrido o ciclo de atendimento, os materiais reutilizáveis passarão a integrar, definitivamente, o patrimônio das escolas e o seu descarte será responsabilidade da rede para a qual foram disponibilizados, de acordo com a respectiva legislação.

§ 6º Ao final de cada ano letivo, a guarda definitiva dos materiais consumíveis caberá aos estudantes e aos
professores beneficiados.

§ 7º **As escolas informarão à respectiva Secretaria de Educação sobre a existência de materiais não utilizados ou excedentes e a carência de materiais, a fim de possibilitar o remanejamento entre as unidades de ensino**.

(Grifos nossos)

9. Dessa forma, é indispensável que os livros reutilizáveis sejam devolvidos pelos estudantes ao final de cada ano, já que os materiais do PNLD têm qualidade que garante o seu uso por pelo menos quatro anos. Para o êxito dessa devolução, é fundamental a atuação dos gestores escolares e das redes de ensino.

10. O remanejamento, a utilização da reserva técnica e a devolução dos livros reutilizáveis são partes do programa sob a responsabilidade das escolas e das redes e se configuram como fatores fundamentais para que alcancemos o atendimento de todos os estudantes e a necessária otimização dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **KARINA DE OLIVEIRA SCOTTON AGUIAR**, **Coordenador(a) de Apoio às Redes de Ensino**, em 26/11/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES**, **Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 26/11/2019, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1636200** e o código CRC **8E8D5B5A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.040270/2019-80 SEI nº 1636200